

**Art. 10** Esse Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Desembargador JORGE AMÉRIO PEREIRA DE LIRA**  
DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 867, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 .**

**Ementa:** Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, na Comarca de Caruaru, durante o Festival Pernambuco Meu País, desenvolvido pelo Governo Estadual, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal; no art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; nos artigos 56, inciso V, 58, §§ 1º e 2º e 61, todos da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

**CONSIDERANDO** que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral, merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança nos locais a eles destinados;

**CONSIDERANDO** que todo(a) cidadão(ã) tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade, consoante dispõe a Recomendação nº 45/2013 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instalação de Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal, em regime de plantão judiciário, durante o Festival Pernambuco Meu País, na Comarca de Caruaru , **no horário das 21h às 02h.**

**Parágrafo único.** O Juizado Itinerante será instalado nos dias 5, 6 e 7 de setembro do corrente ano, no espaço situado à Rua Jornalista Aníbal Fernandes, s/n, Nossa Sra. Das Dores – Caruaru/PE.

**Art. 2º DESIGNAR** o Magistrado **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS**, matrícula 175.370-3, e as servidoras Marcília Elizângela Duque Ferro, matrícula 187.184-6; Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti, matrícula 178.338-6; Dayana Rodrigues da Costa, matrícula 182.762-6; Daniela Corina Rosendo de Lima, matrícula 182.917-3, e Elaine Cristina Severo da Silva, matrícula 181.031-6, para atuação nos plantões definidos no parágrafo único do Art. 1º deste Ato.

**Parágrafo único.** As servidoras serão escaladas para atuação nos dias do Festival, conforme distribuição a ser realizada pelo magistrado gestor.

**Art. 3º INSTITUIR** que os feitos cíveis e criminais processados durante o plantão serão imediatamente distribuídos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

**§1º** A Chefia do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes- NPEI deverá solicitar previamente ao Núcleo de Apoio e Suporte à Tecnologia da Informação - NASTI a lotação dos(as) plantonistas no Plantão do Juizado Especial Itinerante.

**§2º** Os(As) plantonistas serão responsáveis por fazer o registro do plantão em Ata, a qual deve ser assinada pelos(as) presentes e encaminhada ao e-mail [coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br](mailto:coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br), em formato pdf, e em conjunto com o arquivo Word, que servirá para uso no sistema de plantões.

**Art. 4º DECIDIR** que a Diretoria de Patrimônio disponibilizará motoristas e viaturas para o deslocamento dos(as) escalados(as), além de fornecer o material de expediente e mobiliário necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 5º INCUMBIR** à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a segurança dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) envolvidos(as).

**Art. 6º DETERMINAR** à Secretaria de Tecnologia da Informação que forneça e instale os equipamentos solicitados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, viabilizando a realização do evento com suporte técnico em regime de plantão.

**Art. 7º APLICAR** o §6º do Art. 22 da Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009 e alterações posteriores para os plantões deste Ato.

**§1º** Os (As) plantonistas poderão optar por folgas compensatórias, conforme os termos do disposto no art. 1º, inciso I, e art. 22, com seus parágrafos, da Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e alterações posteriores.

**§2º.** O NPEI realizará o cadastro das Atas de cada plantão no Sistema de Plantão Judiciário ([www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios](http://www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios)), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021.

**Art. 8º ORDENAR** que a Coordenadoria Geral dos Juizados oficie à Secretaria Judiciária para cientificar a participação dos(as) Magistrados(as), a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso ao 2º grau, nos moldes da Resolução nº CNJ 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

**Art. 9º ESTABELECE** que a Chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes efetue, após o encerramento dos plantões do Juizado Especial Itinerante, o relatório de ocorrências e audiências dos plantões realizados, com a publicação na página da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

**Art. 10.** Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**